

PROCESSO Nº 15.245/2024

FLS. 409 RUBRICA R

CONTRATO Nº 003/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2024 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.245/2024

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARMADO COM O OBJETIVO DE EFETUAR AS MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÕES DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

CONTRATADA: ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 39.845.656/0001-40, localizada na Estrada Araruama Rio Bonito, s/nº, Rodovia RJ 124 – Km 34,5 – Cerâmica, Araruama/RJ., representada pelo Sr^a. **Carolina de Miranda Santos Braun**, brasileira, casada, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 09.547.304-7 DETRAN/RJ e CPF/ME n.º 070.280.547-56.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 15.245/2024, e em conformidade a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2024 – Pregão Presencial SRP nº 11/2024 – Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse contrato é a aquisição de artefatos de concreto armado com o objetivo de efetuar as manutenções e conservações dos sistemas de drenagem de águas pluviais do Município. Para todos os efeitos legais, para melhor

PROCESSO Nº 15.245/2024

FLS. 470 RUBRICA R

caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram o presente contrato a Ata de Registro de Preços nº 22/2024 – Pregão Presencial SRP nº 11/2024 – Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, ambos do procedimento administrativo nº. 15.245/2024, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início e a entrega será de forma parcelada conforme estabelecido no Termo de Referência de fls. 93 a 138 do procedimento administrativo nº. 15.245/2024.

Parágrafo Primeiro. Os prazos poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, §1º da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a antecipação da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA dos documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer o objeto contratual de forma imediata, em até 10(dez) dias, contados a partir da solicitação formal da contratante, conforme Termo de Referência/Edital utilizando-se das normas aplicáveis em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;
- b) Prestar, sem quaisquer ônus à contratante, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, as correções, substituições e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado;
- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

PROCESSO Nº 15.245/2024

FLS. 411 RUBRICA 2

- d) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como os encargos fiscais e trabalhistas, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- f) Entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado o seu prazo de validade, conforme disposto no Termo de Referência e/ou no Edital;
- g) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 10.215.180,00 (dez milhões duzentos e quinze mil cento e oitenta reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme tabela abaixo:

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS:	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL:
1	Tubo de concreto armado, classe PA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 400mm, junta de argamassa, fornecimento.	UN	16.000	R\$ 195,62	R\$ 3.129.920,00
2	Tubo de concreto armado, classe PA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 600mm, junta de argamassa, fornecimento.	UN	12.000	R\$ 317,89	R\$ 3.814.680,00
3	Tubo de concreto armado, classe PA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 800mm, junta de argamassa, fornecimento.	UN	4.000	R\$ 480,73	R\$ 1.922.920,00
4	Tubo de concreto armado, classe PA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 1000mm, junta de argamassa, fornecimento.	UN	2.000	R\$ 673,83	R\$ 1.347.660,00
VALOR TOTAL:					R\$ 10.215.180,00

PROCESSO Nº 15.245/2024

FLS. 472 RUBRICA R

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0023.2.098;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.10.00; e

FONTE DE RECURSOS: 170401.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Cumpre à CONTRATADA providenciar a realização do objeto contratual, nos prazos e em local previamente especificado pela respectiva Secretaria, conforme previsões no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por comissão de membros designados pela Contratante, à qual compete:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- Suspender a execução, e conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
- Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;

PROCESSO Nº 15.245/2024

FLS. 413 RUBRICA 

e) Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da comissão prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observado a seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, que se dará em **15 (quinze) dias** após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **Definitivamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, após decorrido o prazo máximo de **30(trinta) dias**, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PROCESSO Nº 15.245/2024

FLS. 414 RUBRICA [assinatura]

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, e aceita pela CONTRATANTE, depois de atestada a entrega pelo representante da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues, executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, após a conclusão da etapa, considerando os preços unitários.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à CONTRATANTE, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

Parágrafo Quarto. Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93

Parágrafo Sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado a importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PROCESSO Nº 15.245/2024

FLS. 415 RUBRICA 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Considerando a natureza da contratação, fica dispensada a exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA a impossibilidade de opor perante a CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

PROCESSO Nº 15.245/2024

FLS. 416 RUBRICA R

penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista nas linhas b, c e d do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativa a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O prazo de suspensão ou declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela Contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Caso A CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PROCESSO Nº 15.245/2024

FLS. 477 RUBRICA 

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- A) Ato unilateral da CONTRATANTE, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- B) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da CONTRATANTE, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de SAQUAREMA/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

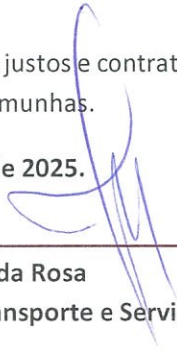


PROCESSO Nº 15.245/2024

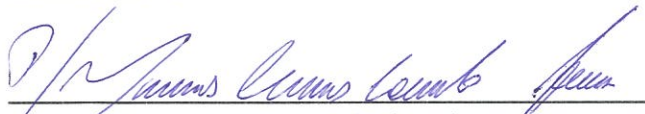
FLS. 418 RUBRICA 

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 13 de janeiro de 2025.


Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
CONTRATANTE

LINDONOR FERREIRA REZENDE DA ROSA
Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024
Matrícula: 949686
SAQUAREMA - RJ


ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
Representante: Carolina de Miranda Santos Braun
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELO DANTAS

CPF: 074.934.587-07

ASSINATURA 

NOME: Marcelo Amorim de Oliveira

CPF: 083302777-80

ASSINATURA 